



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 83 Data: 24/04/19 - Edição: 17420	
<input type="checkbox"/> Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____	

LEI Nº 2.397/2019, de 17 abril de 2019.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Capitão Leônidas Marques - PR e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade deliberar e fiscalizar políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da pessoa com deficiência e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à pessoa com deficiência no Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - elaborará um Regimento Interno no prazo de sessenta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências, funcionamento, critérios de destituição e outros.

§ 3º O mandato dos conselheiros será por 01 (um) período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- X – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- XI – manter a articulação com a rede de serviços assistenciais e Inter- setoriais.
- XII – incentivar as famílias a participar nos espaços democráticos como audiências públicas, conferências e pré-conferências municipais.
- XIII - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por I – 06 (seis) membros com respectivos suplentes, representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura;
 - c) Secretaria Municipal de Educação.
 - d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
 - e) Secretaria Municipal de Planejamento.
 - e) Secretaria Municipal de Finanças.
- II - 06 (seis) membros com respectivos suplentes, indicados por organizações da sociedade civil



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

constituídas e em funcionamento no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, ligadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; entidades religiosas e demais entidades socioassistenciais, e cidadãos usuários dos serviços públicos e das entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º As organizações não-governamentais e representantes da sociedade civil, serão eleitos em assembleia realizada especificamente para esse fim ou na ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dentre os delegados participantes.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais em exercício das Secretarias e/ou Departamentos.

§ 3º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 4º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita entre seus membros.

Art. 5º A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Poder Executivo, que homologará a eleição e os nomeará por decreto ou Portaria, empossando-os em até 30 (trinta) dias.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º Perderá o mandato a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

- II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Diretora composta por Presidente, Vice-presidente e Secretária (a);
- II – Plenário
- III – Secretaria Executiva

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O Poder Executivo prestará o necessário apoio técnico, financeiro e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura em parceria com as outras Secretarias Municipais que atuam na defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, a gestão da política municipal de promoção dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência, cabendo-lhe:

- I – promover a articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil;
- II - buscar em conjunto com as outras Secretarias Municipais a proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas estaduais para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e defesa de seus direitos;
- III - estimular a gestão descentralizada de defesa dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- IV –realizar em conjunto com as demais Secretarias Municipais a prestação de serviços, programas e projetos propiciando condições à promoção e defesa das pessoas com deficiência e familiares, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social.
- V – definir, monitorar e supervisionar a política municipal de promoção dos direitos e inclusão deste segmento, em consonância com a Política Estadual e Nacional dos direitos da pessoa com deficiência;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

VI - gerir a Política Municipal de promoção dos direitos e inclusão das pessoas com deficiência, difundindo-a, coordenando-a e executando-a, com o objetivo de garantir a promoção, prevenção, inclusão e proteção social aos segmentos populacionais em estado de vulnerabilidade, em sintonia com as esferas federal, estadual e municipal, em parceria com a sociedade civil, com atenção especial às famílias.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com acento no Conselho.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até sessenta dias.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo mencionado no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 16 Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu regimento interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 17 Para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores à Conferência, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 18 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para despesas iniciais do Conselho, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 19 Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes dos seus integrantes em órgão de imprensa de grande circulação no município de Capitão Leônidas Marques e respectiva posse dos mesmos.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir por meio de Lei específica o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que terão a finalidade de gerir recursos para financiar as possíveis despesas oriundas das atividades do Conselho.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal